INTERESSADO: Alciolina Erica Lopes Furtado		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alciolina Erica Lopes Furtado, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU Nº 14407837-6	**PARECER Nº** 0406/2014	**APROVADO EM:** 08.07.2014

I – RELATÓRIO

Alciolina Erica Lopes Furtado, mediante o processo nº 14407837-6, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela no Liceu "Dr. Agostinho Neto" e no Liceu "Dr. Rui Barcelos da Cunha", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, no período de setembro de 2003 a junho de 2006.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- diploma e histórico escolar de estudos secundários;
- cópia do CPF;
- visto de permanência no Brasil;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

Cont. do Parecer nº 0406/2014

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Alciolina Erica Lopes Furtado, no Liceu "Dr. Agostinho Neto" e no Liceu "Dr. Rui Barcelos da Cunha", na cidade de Bissau, Guiné-Bissau, e, consequentemente, considere o ensino médio não-profissionalizante como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de julho de 2014.

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício

Revisor: JAA
Digitadora: EBB